

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.806.452-5

DATA: 02/06/2021

PARECER CEE/CEMEP Nº 271/22

APROVADO EM 22/06/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. O prazo reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.806.452-5

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária – A Instituição de Ensino anexou ao protocolado Certificado de Conformidade de 17/12/2020, atestando que o referido Estabelecimento de Ensino está em conformidade com o Decreto 4587 de 13/07/2016.

Anexou também a Licença Sanitária nº 15.123 datada de 11/11/2020 com vigência de 12 meses.

Do Laudo Técnico do Perito do Curso, Bacharel em Administração, cabe destacar:

[...]

A instituição de ensino apresenta condições materiais e pedagógicas necessárias para o funcionamento do curso, contando com biblioteca equipada para pesquisa. A relação bibliográfica específica é condizente ao curso e voltada às disciplinas, com autores reconhecidos na área. O laboratório de informática é equipado e conta com programas específicos a serem utilizados nas atividades práticas do curso.

O corpo docente indicado possui a formação necessária, visto que todos os professores, respeitadas as disciplinas competentes, possuem formação em nível superior e especializações. Sendo assim, emito PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL, ao Colégio Estadual Antônio Xavier da Silveira — Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, por apresentar condições necessárias e significativas ao Reconhecimento do Curso Técnico em administração, subsequente.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.806.452-5

A Licença Sanitária expirou em 11/11/21, fl. 333, e o Certificado de Conformidade em 17/12/21, com o processo em trâmite,

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Antônio Xavier da Silveira – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional	Irati /Irati	N.º 3739, de 14/08/17 De: 05/10/17 a 05/10/27	N.º 2056, de 05/05/21 Prazo: 01/01/21 a 01/07/22	Desde 01/01/21 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/07/22 a 01/07/27.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.806.452-5

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP